

PROCESSO IFPR

Nº 23411.005750/2015-26

CONTRATO

Nº 24/2015

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –
IFPR E A EMPRESA CORRÊA E KOCH LTDA.**

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADA: A empresa **CORRÊA E KOCH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Camilo Di Lellis, nº 392 SL 24 Bairro Centro, CEP 83.323-000, na cidade de Pinhais, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.436.961/0001-71, aqui representada pelo Senhor **LUÍS FERNANDO CORREA**, portador do CPF nº 610.066.619-72 e do RG nº 3.559.092.092-7.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.005750/2015-26, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2015, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.º 5.450/2005** e **3.555/2000**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e demais normas complementares, mediante as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de cercamento e de limpeza do terreno (roçagem) e aquisição e instalação de placas de identificação, objetivando cercar as áreas do Campus do IFPR na cidade de Londrina, no estado do Paraná, de acordo com os projetos, características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 42/2015 - item 01.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/ global deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 109.000,00** (cento e nove mil), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Material	Mão de Obra	Total	R\$ Total
1	Serviços Preliminares - Item 1						39.349,46
1.1	Capina e limpeza manual de terreno com roçadeira a combustão	m²	54.000,00		0,48	0,48	25.920,00
1.2	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora (faixa de 935m de comprimento por 2m de largura, ao longo do perímetro da cerca)	m²	1.700,00	0,40		0,40	680,00
1.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora (faixa de 282m de comprimento por 6m de largura, para servidão de passagem)	m²	1.692,00	0,40		0,40	676,80
1.4	Corte e aterro compensado do terreno com trator de esteira para conformação de talude inclinado em 45º, depois da faixa de terreno destinada ao alinhamento predial (faixa de 197m de comprimento).	m²	394,00	5,20	1,30	6,50	2.561,00



1.5	02 Estacas a trado (broca), diâmetro 20cm incluindo perfuração e concretagem, com concreto moldado in loco, resistência fck=15MPa, profundidade de 1,5m	m	3,00	26,50	17,60	44,10	132,30
1.6	Forma tábua para 02 pilares de concreto do portão, reaproveitamento 2 x seção quadrada de (15x15) cm e altura 2m	m ²	2,40	30,00	20,00	50,00	120,00
1.7	Concreto resistência Fck=15MPa, preparo mecânico incluindo preparo, lançamento e adensamento em formas de madeira bruta.	m ³	0,50	260,00	170,00	430,00	215,00
1.8	Corte, dobragem, montagem e colocação de ferragem na forma, aço CA-50 (A ou B) diâmetro de 8 mm ²	kg	25,00	2,00	1,30	3,30	82,50
1.9	Corte, dobragem, montagem e colocação de ferragem na forma, aço CA-60 (A ou B) diâmetro de 4,2 mm ²	kg	10,00	2,00	1,30	3,30	33,00
1.10	Reaterro compactação mecânica até altura máxima h=1,0m para nivelamento do fundo da viga de baldrame acompanhando o alinhamento predial	m ³	135,00	9,00	6,00	15,00	2.025,00
1.11	ALUGUEL CONTAINER DEPOSITO LARG=2,20 COMP=6,20M EM CHAPA ACO C/NERV TRAPEZOIDAL, CHASSIS REFORÇADO E PISO COMPENSADO NAVAL	mês	2,00	357,93		357,93	715,86
1.12	Transporte, carga e descarga de contemper alugado no canteiro da obra, por custo da hora produtiva (chp)	chp	5,00	106,00		106,00	530,00
1.13	Aquisição e assentamento de 04 placas (2,5x1,5 m ²) de obra em chapa de aço galvanizado com quadro e estrutura de fixação em madeira de lei	m ²	15,00	179,00	119,00	298,00	4.470,00
1.14	Locação de betoneira 320 L, a combustão, potencia até 5,5 HP, sem carregador	hora	40,00	1,30	0,90	2,20	88,00
1.15	Aluguel de banheiro químico	mês	2,00	550,00		550,00	1.100,00
2	Cercamento						52.078,15
2.1	Cerca em alambrado de tela losangular fio 12 malha (7,5 x7,5) cm com 3 fios guias e 03 linhas superiores com arame farpado circular, instalados em palanques de concreto armado tipo Tcom cabeça inclinada seção da base (13x13)cm e altura total 3,20m, cravados no terreno a cada 2,0m. (tela e arames marca belgo ou similar - palanques CK)	m	935,00	40,50	11,99	52,49	49.078,15
2.2	Montagem e Instalação de portão com 02 folhas de abrir composto por estrutura de tubo galvanizado diametro de 40mm e fechamento em tela losangular fio 12 malha (7,5x7,5) cm, tamanho final de (4,0 x 2,0)m ² , incluindo dobradiça para pilar de concreto e trinco central com porta-cadeado. (portões de fabricação própria)	m	4,00	450,00	300,00	750,00	3.000,00
TOTAL DO GRUPO (ITEM 1+2) SEM BDI							91.427,61
TOTAL COM BDI 19,22%							109.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2015-LOA 2015, através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de Trabalho: 12363203120RG0041, Natureza da despesa: 44.90.39.16.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
2. Antes de efetuar o pagamento de que se trata o subitem anterior será verificado se a licitante encontra-se em situação regular junto ao SICAF.
3. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.



4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
6. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a Instrução Normativa SRF n.º 1234/2012, publicada no DOU de 12/01/2012, e suas alterações.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

63.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia, podendo ser prorrogado, nas hipóteses elencadas no artigo 57 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.
2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.



2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
3. Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.
5. Findo o prazo contratual e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
 - b. Expedir a Ordem de Serviço;
 - c. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
 - d. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
 - e. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
 - f. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, após aprovação dos serviços pelo fiscal da CONTRATADA;
 - g. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
 - h. Aplicar as sanções administrativas contratuais.
 - i. Realizar inspeções periódicas, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA aquelas previstas no Termo de Referência, e ainda as seguintes:
 - a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b. Observar todas as disposições constantes no Termo de Referência, em especial àquelas concernentes à execução dos serviços e suas especificações.
 - c. Nomear e manter um Preposto, aceito pela Administração, no local da execução dos serviços, para representá-lo na execução do Contrato.



- d. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços.
 - e. Proceder a minucioso exame todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.
 - f. Observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
 - g. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;
 - h. Fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) previstos nas Normas Regulamentadoras, relativos à atividade exercida e aos riscos e perigos inerentes a mesma.
 - i. Manter organizada, limpas e em bom estado de higiene e conservação as instalações, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 - j. Manter, na realização dos serviços, medicamento básico e pessoal orientado para a prática dos primeiros socorros, na forma das disposições em vigor.
 - k. Em caso de acidente na realização do serviço, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar os serviços, local e nas suas circunvizinhas, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO ao local da ocorrência, relatando o fato e preenchendo a respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).
 - l. Todo o acidente com perda de tempo (todo aquele de que decorre lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no mesmo dia, ou no dia imediato à sua ocorrência, no horário regulamentar) será imediatamente comunicado, da maneira mais detalhada possível, à FISCALIZAÇÃO. De igual maneira, deverá ser notificada também a ocorrência de qualquer "acidente sem lesão", especialmente princípios de incêndio.
 - m. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:
 - Comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e a FISCALIZAÇÃO.
 - Isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.
 - n. As suspensões dos serviços motivadas por condições de insegurança, e conseqüentemente, a não observância das normas, instruções e regulamentos aqui citados, não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades das cláusulas do (s) contrato (s) referente a prazos e multas.
2. É de responsabilidade da CONTRATADA, as seguintes obrigações sociais:
- a. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela



- CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - c. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
4. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
 - b. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 - c. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
 - a. Recebimento Provisório;
 - b. Recebimento Definitivo.
2. O Recebimento Provisório será efetuado após a conclusão de 90% dos serviços e comunicação oficial ao IFPR por parte da CONTRATADA, quando será agendada data para vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO.
3. Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução destes ajustes.
4. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.
5. Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será realizado o Recebimento Definitivo.
6. O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:



- a) Advertência;
 - b) Multa; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
2. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- a) **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
 - b) **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
 - Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - Não manutenção da proposta.
 - Comportamento inidôneo.
 - Realização de fraude fiscal.
 - c) **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.
5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.º 5.450/2005 e 3.555/2000, da Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas complementares.
2. O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 42/2015**, constantes do processo IFPR nº 23411.005750/2015-26, e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

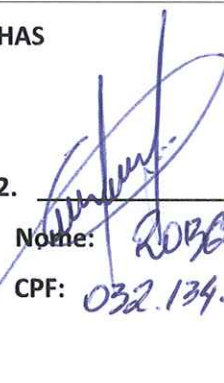
<p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>RUBENS FELIPE RIBEIRO Pro Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <p>LUÍS FERNANDO CORREA Sócio Administrador CORRÊA E KOCH LTDA</p>
---	---

TAB. MARTINI

CORRÊA E KOCH LTDA - CK ASSESSORIA & NEGÓCIOS
LUÍS FERNANDO CORRÊA - CRC/PR 33923/O-4
DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS

1. 
 Nome: **Nicolly Pereira Hartmann**
 CPF: **Instituto Federal do Paraná**
Assistente em Administração
SIAPE 1833790

2. 
 Nome: **ROBERTSON PONTES**
 CPF: **032.134.599-58**